

AVOCAÇÕES À VERSÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES APROVADA

NA ESPECIALIDADE

Artigo 5.º

Objeto do registo

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE

06/06/2019



1. [...]

2. [...]

3. As entidades que se dediquem à representação profissional de interesses de terceiros devem ainda indicar o nome dos três principais clientes da atividade de representação de interesses legítimos, sem prejuízo do registo de qual a entidade que estão a representar no momento da concessão de cada audiência por uma entidade pública.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, correspondem às três entidades aquelas que representem o maior valor relativo de rendimentos derivados de serviços de representação de interesses prestados, tendo em conta o total de rendimentos de serviços de representação de interesses prestados a todos os clientes no ano anterior.

5. [Anterior n.º 3]

6. [Anterior n.º 4]

7. [Anterior n.º 5]

Palácio de São Bento, 4 de junho de 2019

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,



